RESOLUÇÃO SEPM Nº 1478 DE 09 DE JULHO DE 2021

AGREGA E REVERTE AOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS OFICIAIS INFRARELACIONADOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº SEI-350090/001197/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar aos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o Art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 01 Jul 81:

a) O Coronel PM (RG- 54.578) RENATO DE SOUZA NETO, do QOPM/Q-I, a contar de 22 Jun 2021;

b) O Coronel PM (RG- 54.638) CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 22 Jun 2021;

c) O Tenente - Coronel PM (RG- 57.359) FRANCISCO JOSE PEREIRA MELO, do QOPM/Q-I, a contar de 22 Jun 2021;

d) O Tenente - Coronel PM (RG- 60.890) FABIO VILLELA DE PINHO, do QOPM/Q-I, a contar de 22 Jun 2021;

e) O Major PM (RG- 77.311) RODRIGO CONSTANCIO DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 20 Mai 2021;

f) O Major PM (RG- 80.481) RAPHAEL BATISTA CARVALHO, do QOPM/Q-I, a contar de 20 Mai 2021;

g) O Major PM (RG- 60.916) SANDRO JESUS LIMA DO NASCIMENTO, do QOPM/Q-I, a contar de 24 Mai 2021;

h) O Major PM (RG- 80.487) ANTONIO WILSON EVANGELISTA SANTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 22 Jun 2021;

i) O Major PM (RG- 67.791) MAURICIO ARTHUR BARBOSA ARAUJO, do QOPM/Q-I, a contar de 22 Jun 2021;

j) O Major PM (RG- 65.105) BARBARA CRISTINA ONDEZA MOTTA VIANNA, do QOPM/Q-I, a contar de 29 Jun 2021;

k) O Capitão PM (RG- 81.542) JEIMISON GONÇALVES CAVALCANTE BARBOSA, do QOPM/Q-I, a contar de 23 Abr 2021;

l) O Capitão PM (RG- 88.456) ALINE DA SILVA GOMES, do QOPM/Q-I, a contar de 20 Mai 2021;

m) O Capitão PM (RG- 82.511) ISAAC DOMETHILDES DA SILVA FERREIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 29 Jun 2021;

n) O 1º Tenente PM (RG- 96.345) BRUNO DOS ANJOS GOMES, do QOPM/Q-I, a contar de 24 Mai 2021;

o) O 1º Tenente PM (RG- 84.458) ELISANGELA PEREIRA BONINO, do QOPM/Q-I, a contar de 08 Jun 2021;

p) O 1º Tenente PM (RG- 90.819) FABIO JOSE PEREIRA DA COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 17 Jun 2021; e

q) O 1º Tenente PM (RG- 85.204) ANTONIO CARLOS RABELO ENSA JUNIOR, do QOPM/Q-I, a contar de 25 Jun 2021.

II - de acordo com o Art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, por ter incidido no Art. 96, inciso I da Lei nº 443/81, com nova redação dada pela Lei nº 2.206 de 27 dez 93:

a) O 1º Tenente PM (RG- 43.166) COSME LUIZ PEREIRA, do QOA/Q-I, a contar de 17 Abr 2021.

III - de acordo com o Art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 1º de julho de 1981, por ter incidido no § 2º Art. 1º, da Lei nº 5.919/11:

a) O Coronel PM (RG- 52.821) WAGNER CRISTIANO MORETZSOHN, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

b) O Coronel PM (RG- 54.646) INGRID KAREN VON LOTT, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

c) O Coronel PM (RG- 54.599) ALEXANDRE COSTA REIMAO, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

d) O Coronel PM (RG- 54.623) CARLOS EUSTAQUIO TIENGO, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

e) O Coronel PM (RG- 54.564) FLAVIO SANTOS DE LIMA, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021 ;

f) O Coronel PM (RG- 56.459) LEONARDO DE MIRANDA QUEIROZ, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

g) O Coronel PM (RG- 57.368) ANDRE LUIZ CAETANO GOMES, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

h) O Coronel PM (RG- 52.181) ALEXANDRE DE SOUZA PINTO, do QOMP/Q-I, a contar de 21 Abr 2021; e

i) O Coronel PM Médico (RG- 60.689) MYRIAM BROITMAN SANTOS BARROS, do QOS/Q-I, a contar de 21 Abr 2021.

IV - de acordo com o Art. 79, inciso IV e § 3º do mesmo Estatuto, por ter requerido transferência para a inatividade:

a) O Coronel PM (RG- 55.564) JOAO CARLOS ALVES RIBEIRO, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

b) O Coronel PM (RG- 53.533) DAMIAO LUIZ PORTELLA, do QOPM/Q-I, a contar de 26 Mai 2021;

c) O Tenente - Coronel PM Médico (RG- 60.694) MOACIR AURELIO DA CUNHA AMORIM DE SOUZA, do QOS/Q-I, a contar de 09 Abr 2021;

d) O Tenente - Coronel PM (RG- 55.575) WELLINGTON ANTONIO DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 16 Abr 2021 ;

e) O Tenente - Coronel PM Enfermeiro (RG- 56.572) LUIZ CARLOS TELLES, do QOS/Q-I, a contar de 05 Mai 2021;

f) O Tenente - Coronel PM Enfermeiro (RG- 54.840) TATIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, do QOS/Q-I, a contar de 25 Mai 2021;

g) O Tenente - Coronel PM Enfermeiro (RG- 54.852) VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, do QOS/Q-I, a contar de 14 Jun 2021;

h) O Major PM (RG- 38.579) REINALDO JORGE DO ROSARIO, do QOA/Q-I, a contar de 22 Abr 2021;

i) O Major PM (RG- 35.112) WANY RAMALHO JUNIOR, do QOA/Q-I, a contar de 11 Mai 2021 ;

j) O Major PM Médico (RG- 76.675) ROSA MARIA VAZQUEZ ROMERO, do QOS/Q-I, a contar de 11 Mai 2021;

k) O Major PM (RG- 41.828) ROBSON LIMA DOS SANTOS, do QOA/Q-I, a contar de 23 Jun 2021;

l) O Capitão PM Enfermeiro (RG- 76.936) MAGDALENA TORRES FUSTER CAMPANER, do QOS/Q-I, a contar de 16 Abr 2021; e

m) O Capitão PM Dentista (RG- 76.858) JOSE LUIZ LEMOS FURTADO, do QOS/Q-I, a contar de 03 Mai 2021.

V - De acordo com o Art. 80, inciso IX e § 2º do mesmo Estatuto:

a) O 2º Tenente PM (RG- 90.564) GUILHERME JOSE BRANCO PAULA, do QOPM/Q-I, a contar de 15 Out 2020.

VI - De acordo com o Art. 80, inciso XII e § 3º do mesmo Estatuto:

a) O Major PM (RG- 80.442) RAFAEL BARROS DE SANTANA, do QOMP/Q-I, a contar de 26 Abr 2021; e

b) O Major PM (RG- 77.324) CARLOS HENRIQUE CARVALHO BARRIM, do QOMP/Q-I, a contar de 25 Jun 2021.

Art. 2º - Permanece agregado aos respectivos Quadros de Oficiais da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o Art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 01 Jul 81:

a) O Tenente - Coronel PM (RG- 63.396) ELAINE DE AZEVEDO FERREIRA BALDANZA, do QOPM/Q-I, a contar de 05 Abr 2021;

b) O Tenente - Coronel PM (RG- 58.836) RODRIGO SILVA LAVIOLA DE FREITAS, do QOPM/Q-I, a contar de 17 Jun 2021 ;

c) O Tenente - Coronel PM (RG- 56.481) LUIZ CARLOS SEGALA DE MENEZES JUNIOR, do QOPM/Q-I, a contar de 17 Jun 2021;

d) O Major PM (RG- 67.802) LEONARDO DANDREA VALE, do QOPM/Q-I, a contar de 01 Ago 2019;

e) O Major PM (RG- 72.656) ODILA INES RISSI MAÇAO, do QOPM/Q-I, a contar de 20 Abr 2021; e

f) O Major PM (RG- 77.311) RODRIGO CONSTANCIO DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 29 Jun 2021.

II - de acordo com o Art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 1º de julho de 1981, por ter incidido no Art. 96, inciso II, com nova redação dada pela Lei nº 8.976, de 17 de agosto de 2020:

a) O Coronel PM (RG- 49.246) SERGIO DO CARMO SCHALIONI, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021; e

b) O Coronel PM (RG- 53.566) NELSON PITTA DE CASTRO NETTO, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021.

III - de acordo com o Art. 79, inciso IV e § 3º do mesmo Estatuto, por ter requerido transferência para a inatividade:

a) O Tenente - Coronel PM (RG- 53.604) RENATO GIL AMARAL, do QOPM/Q-I, a contar de 26 Mai 2021 ;

IV - de acordo com o Art. 80, inciso V e § 2º do mesmo Estatuto, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar:

a) O Coronel PM (RG- 53.590) AZIZA DA CUNHA RAMALHO COSTA, do QOMP/Q-I, a contar de 15 Jun 2021; e

b) O Major PM (RG- 54.787) DENISE CARDOSO BARRETO, do QOA/Q-I, a contar de 09 Jun 2021.

V - de acordo com o Art. 80, inciso XII e § 3º do mesmo Estatuto:

a) O Major PM (RG- 80.940) GABRIEL MARINHO DE TOLEDO, do QOPM/Q-I, a contar de 10 Jun 2021.

Art 3º - Reverter, aos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Art. 84 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981:

a) O Coronel PM (RG- 49.263) DANILO NASCIMENTO DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 03 Mar 2021;

b) O Tenente - Coronel PM (RG- 55.533) MONICA OTERO CAAMANO, do QOPM/Q-I, a contar de 16 Abr 2021;

c) O Tenente - Coronel PM (RG- 63.360) ROSANA ALVES DOS SANTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 07 Mai 2021;

d) O Major PM (RG- 80.961) MADELON DE SOUZA CANDIDO, do QOMP/Q-I, a contar de 19 Abr 2021;

e) O Major PM (RG- 77.335) EMERSON JOSE DA SILVA MOURA, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2021;

f) O Major PM (RG- 77.290) DIOGO RIBEIRO DE SOUZA, do QOPM/Q-I, a contar de 23 Abr 2021;

g) O Major PM (RG- 80.524) FERNANDO ROSADAS BARBOSA MACHADO, do QOMP/Q-I, a contar de 30 Abr 2021;

h) O Major PM (RG- 80.906) RENATO ROBERTO LEITE SOARES JUNIOR, do QOMP/Q-I, a contar de 05 Mai 2021

i) O Major PM (RG- 80.983) RAFAEL DA SILVA MADUREIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 05 Mai 2021;

j) O Major PM (RG- 77.298) JULIANA NEVES SANTOS DE FREITAS, do QOMP/Q-I, a contar de 10 Mai 2021;

k) O Major PM (RG- 67.842) TIBERIO CARLOS DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 20 Mai 2021;

l) O Major PM (RG- 60.937) ELTON DE LIMA MARQUES, do QOPM/Q-I, a contar de 29 Jun 2021;

m) O Capitão PM (RG- 70.882) RAFAEL TEIXEIRA PINTO MARTINS, do QOPM/Q-I, a contar de 05 Mai 2021;

n) O Capitão PM (RG- 84.582) RICARDO CALIXTO GUIMARAES, do QOPM/Q-I, a contar de 20 Mai 2021;

o) O 1º Tenente PM (RG- 90.803) LUCIANA RIBEIRO ALMEIDA, do QOPM/Q-I, a contar de 08 Abr 2021;

p) O 1º Tenente PM (RG- 90.847) THABATA DUTRA PEÇANHA FERNANDES, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Mai 2021;

q) O 1º Tenente PM (RG- 88.763) DIEGO JORGE VASCONCELOS SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 29 Jun 2021; e

r) O 2º Tenente PM (RG- 84.879) LUIZ FELIPE DE MEDEIROS, do QOPM/Q-I, a contar de 27 Jul 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2327837

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1479 DE 13 DE JULHO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA CONSOLIDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES QUE NÃO CUMPRIREM AS OBRIGAÇÕES MENCIONADAS NO DECRETO Nº 42.697 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, NO ÂMBITO DA DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe dispõe o Decreto nº 42.697, de 16 de novembro de 2010, que estabelece procedimento para atendimento da legislação previdenciária e fiscal pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta estadual, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o previsto no art. 72 das Instruções Gerais para Publicações da PMERJ (IG-1). Processo nº SEI-350115/000250/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, sem prejuízo do serviço, para apurar a responsabilidade dos servidores que não cumprirem as obrigações mencionadas no Decreto nº 42.697 de 16 de novembro de 2010, no âmbito da DGO.

Art. 2º - A Comissão, que se refere o art. 1º, será composta pelos servidores, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Maj Dent RG 76840Juliana Azevedo Mendes dos Santos - Identidade Funcional: 21928738;

Cap Dent RG 89578 Ana Cláudia Paravidino Barreira- Identidade Funcional: 44008180;

3º Sgt PM RG 77.096 Frank da Silva Lopes - Identidade Funcional: 21848319;

CB PM RG 97.876 Leônidas Alves Teixeira- Identidade Funcional: 50092987;

Art. 3º - A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) deverá encaminhar, durante o ano de 2021os processos de pagamento de qualquer natureza que incidam nas normas do art. 8º do Decreto nº42.697/2010, desde que o Ordenador de Despesas seja o DGO, através de Correspondência Interna (CI).

I - Deverá, ainda, extinguir os procedimentos instaurados no âmbito da DGO e não solucionados, sem resolução do mérito, devendo adotar o procedimento descrito no caput, sem prejuízo do contido no art. 8º do Decretonº 42.697/2010 e demais outras formas de apuração e responsabilização devidas.

Art. 4º - Constitui dever desta Comissão a promoção da apuração das circunstâncias que levaram ao descumprimento das obrigações mencionadas no Decreto nº 42.697/2010 ou causaram danos ao Erário estadual, identificando os servidores responsáveis por ação ou omissão, sugerindo a responsabilização nos casos pertinentes.

Art. 5º - A Diretoria Geral de Odontologia providenciará infraestrutura e material para que esta Comissão execute as suas atividades.

Art. 6º - O resultado da apuração e as medidas administrativas saneadoras pertinentes aos casos apurados pela Comissão serão públicos nas soluções emanadas pelo Comandante Geral da PMERJ, publicadas em BolPM.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de cada processo, para a conclusão do relatório respectivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2327849

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1482 DE 13 DE JULHO DE 2021

APROVA A POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso II, do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, art. 145, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; o disposto no art. 17, §3º, do Decreto Estadual nº 46.299, de 04 de maio de 2018; no Decreto nº 46.600, de 18 de março de 2019, bem como as instruções para as publicações na PMERJ (IG-1), publicadas no aditamento ao Boletim da PM nº 172, de 26 de outubro de 1961 e tendo em vista o que consta no Processo SEI-350486/001158/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem aumento de despesas, a Política de Tecnologia da Informação e desenvolvimento de aplicativos da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na forma do que dispõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 15 de Julho de 2021 às 02:40:36 -0300.